

GABINETE DO VEREADOR CARLINHOS DA CEACA

REQUERIMENTO Nº _____/2025

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o Anteprojeto de Lei que institui o Programa “*CEACA Alimenta*” como Política Pública de Combate à Insegurança Alimentar e ao Desperdício de Alimentos no Município de Caruaru, dispõe sobre suas diretrizes e financiamento, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento com anteprojeto de lei tem como objetivo transformar o programa “*CEACA Alimenta*”, já existente e em funcionamento, em uma política pública formal e permanente no âmbito do Município de Caruaru.

O programa tem se destacado pela coleta de alimentos próprios para consumo, mas fora dos padrões de comercialização, organizando e redistribuindo-os para famílias em situação de vulnerabilidade e instituições filantrópicas, além de desenvolver ações educativas como minicursos de reaproveitamento alimentar.

O desempenho positivo da administração municipal na condução do “*CEACA Alimenta*” demonstra o quanto é possível ampliar o impacto social através de iniciativas bem estruturadas. A proposta de formalizar o programa em lei busca assegurar que esses avanços, já reconhecidos pela sociedade, tenham continuidade independente de mudanças futuras no governo. Com a regulamentação, abre-se a possibilidade de acesso a recursos complementares e maior integração com os órgãos de controle social, favorecendo a transparência e o fortalecimento das ações de combate à insegurança alimentar no município.



Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento com anteprojeto.

Sala das Sessões, Caruaru 03 Setembro de 2025.

Vereador CARLINHOS DA CEACA

ANTEPROJETO DE LEI

EMENTA:

Institui o Programa “CEACA Alimenta” como Política Pública de Combate à Insegurança Alimentar e ao Desperdício de Alimentos no Município de Caruaru, dispõe sobre suas diretrizes e financiamento, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa “CEACA Alimenta” como política pública de Estado, de caráter permanente, no âmbito do Município de Caruaru.

Parágrafo único. O Programa “CEACA Alimenta” tem como finalidade o aproveitamento de alimentos que seriam desperdiçados na Central de Abastecimento de Caruaru (CEACA) e sua redistribuição para pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social.

Art. 2º. O Programa “CEACA Alimenta” pautar-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes, em consonância com a Política Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I - Realização do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- II - Combate à fome e à insegurança alimentar e nutricional;
- III - Promoção da sustentabilidade, da responsabilidade social e da valorização dos produtores e comerciantes locais;
- IV - Estímulo à educação alimentar e nutricional, ao aproveitamento integral dos alimentos e à promoção da saúde;
- V - Fomento à participação da sociedade civil e de entidades sociais na gestão e na execução do programa.
- VI - Integração e alinhamento com as diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Art. 3º. São objetivos do Programa “CEACA Alimenta”:

I - Promover a captação e o reaproveitamento de frutas, verduras, legumes e outros produtos fora dos padrões de comercialização, mas em plenas condições de consumo;

II - Garantir o acesso a alimentos de qualidade a famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade;

III - Formalizar parcerias com comerciantes, produtores e entidades sociais para a coleta e distribuição de alimentos;

IV - Desenvolver ações de capacitação, como minicursos, para o uso adequado de alimentos e geração de renda;

V - Aprimorar a gestão da Central de Abastecimento de Caruaru (CEACA) como um espaço de cidadania e de inovação social.

Art. 4º. A gestão do Programa “CEACA Alimenta” será de responsabilidade da Central de Abastecimento de Caruaru (CEACA), com a participação articulada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 5º. As ações de coleta, triagem, armazenamento, transporte e distribuição de alimentos deverão ser realizadas em estrita observância às normas sanitárias e de boas práticas de manipulação.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar parcerias, convênios e termos de cooperação com comerciantes, produtores, organizações da sociedade civil e instituições filantrópicas para a plena execução do programa, estabelecendo os critérios de adesão e as responsabilidades de cada parceiro.

Art. 7º. As despesas para a execução do Programa “CEACA Alimenta” correrão à conta de dotação orçamentária própria, a ser incluída anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Caruaru, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA).

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao programa serão geridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Caruaru, conforme a legislação vigente, e deverão ser alocados em rubrica específica.

Art. 8º. O Programa “CEACA Alimenta” poderá ser financiado por meio das seguintes fontes de recurso:

I - Dotações orçamentárias anuais do Município, a serem transferidas ao FMAS;

II - Transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III - Recursos oriundos de convênios, parcerias e editais de fomento de organizações públicas e privadas;

IV - Doações em espécie ou financeiras de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 9º. O Programa “CEACA Alimenta” será monitorado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Caruaru, em alinhamento com a Lei Nº 4.934, de 09 de abril de 2010.

Parágrafo único. Anualmente, o órgão gestor do programa apresentará ao COMSEA um relatório detalhado das atividades, dos resultados alcançados e da aplicação dos recursos.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias após a sua sanção, detalhando os procedimentos operacionais e os critérios para a seleção de beneficiários e parceiros.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Caruaru 03 Setembro de 2025.

Vereador CARLINHOS DA CEACA



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO